LEI Nº 1.798/75.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO - SUPA.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Projeto de Lei nº 85-E-74, enviado à Câmara / em 16/12/74, pelo qual seria criada a Superintendência de Pavimentação - SUPA, não foi apreciado dentro do prazo solicitado no ofício nº 458/74;

Considerando que o art. 59 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, dá como aprovado o Projeto de Lei que não for apreciado dentro do prazo de 40 dias, a contar da data/ de seu recebimento pela Câmara;

Resolve promulgar, como Lei Municipal nº 1.798/75, o audido Projeto, na sua redação original, como se segue:

ART. 1º Fica criada a Superintendência de Pavimentação - SUPA - Órgão da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,/ que terá como objetivos:

I - Executar as obras de pavimentação de ruas e estra-/ das municipais, seja com asfalto, poliédrico ou qualquer outro material; bem como exercer a conserva / das mesmas.

II - Abrir novas estradas municipais, caso seja necessário.

II - Fazer o Plano de Obras da Prefeitura Municipal de / Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º Poderá o Prefeito, por medida de conveniência da Admi-/ nistração, transferir outros serviços da Prefeitura para a Superintendência de Pavimentação - SUPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente poderá o Prefeito atribuir à SUPA a/ Execução de serviços ou tarefas específicas, relacionadas direta ou indiretamente com a abertura ou pavi-/ mentação de ruas e estradas do Município.

ART. 3º) Para a realização de sua finalidades a SUPA poderá, com prévia autorização do executivo:

I - Solicitar ao Prefeito operações de crédito e financiamento;

II - Solicitar ao Serviço de Compras da PMCL a aquisi-/ção de bens necessários à realização das obras e / serviços a seu cargo.

III - Executar diretamente ou por contrato, estudos, projetos, obras e instalações;

IV - Solicitar ao serviço de Pessoal da PMCL a contratação, sob o regime da C.L.T., observadas as normas/ especiais sobre admissão de servidores e após a / aprovação do Prefeito, o pessoal necessário ao seu funcionamento.

ART. 4º) A Administração da SUPA será exercida por uma equipe / composta de três membros, de ampla escolha do Prefeito, assim constituída:

a) Superintendência que deve ser engenheiro;

b) Auxiliar Administrativo;

c) Auxiliar de Campo;

§ - 1º - A remuneração do Superintendente da Superintendência de Pavimentação - SUPA - será fixada pelo Prefeito.

§ - 2º - As atribuições do Superintendente e dos auxiliares ad-/ministrativos e de campo serão fixadas em regulamento / que deverá ser baixado no prazo de 90 dias da publica-/ção desta Lei.

ART. 5º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e decretará a Organização da Superintendência de Pavimentação-SUPA - no prazo de 90 dias.

ART. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal